

PROJETO DE LEI Nº 4773/2025**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 2646, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996, PARA INCLUIR A SEGUNDA GRADUAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS EM CONCURSOS PÚBLICOS.

Autor(es): Deputado SAMUEL MALAFAIA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescente-se parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 2646, de 22 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Quando aplicada a avaliação por títulos, poderão ser pontuados, dentre outros, os diplomas de conclusão de graduação, de segunda graduação, de especialização, mestrado, doutorado e prestação de serviço voluntário não remunerada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 18 de fevereiro de 2025.

**SAMUEL MALAFAIA
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposta é alterar a Lei 2.646, de 22 de novembro de 1996, para incluir a segunda graduação e a prestação de serviço voluntário na avaliação por títulos dos concursos públicos estaduais.

Atualmente, as Comissões Organizadoras dos Concursos Públicos não consideram a segunda graduação acadêmica como pontuação para avaliação de títulos. Por outro lado, em todos os concursos, os títulos de doutoramento, mestrado, pós-graduação e até experiência profissional são contados para aquisição de pontos na avaliação de títulos.

Se uma pós-graduação com carga horária 340 horas/aula tem o seu valor reconhecido, por que não considerar uma graduação acadêmica, com carga horária entre 2.400 horas e 7.200 horas, para pontuar na avaliação por títulos?

O presente projeto visa, também, a valorizar e incentivar os milhares de voluntários em todo o Brasil que têm doado seu tempo para ajudar pessoas em situação de risco e vulnerabilidade, garantindo que, como recompensa, estes voluntários recebam uma pontuação nas avaliações de títulos para os concursos públicos estaduais, demonstrando assim a importância do serviço voluntário no Brasil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta legislativa.

Legislação Citada

LEI Nº 2646, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que, nos termos do art. 115, § 50, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os concursos públicos realizados pela administração pública direta, indireta e fundacional serão, preferencialmente, de provas e títulos.

Art. 2º - O exercício anterior ou atual de função, cargo ou emprego público, será sempre computado como título nos concursos públicos de provas e títulos.

Art. 3º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1996.

MARCELLO ALENCAR
Governador

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304773	Autor	SAMUEL MALAFAIA
Protocolo	21748	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	18/02/2025	Despacho	18/02/2025
Publicação	19/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Servidores Públicos

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4773/2025

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei				

▼ 20250304773



▼ [ALTERA A LEI Nº 2646, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996, PARA INCLUIR A SEGUNDA GRADUAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS EM CONCURSOS PÚBLICOS. => 20250304773 => {Constituição e Justiça Servidores Públicos.}](#)

19/02/2025

Samuel
Malafaia

[Distribuição => 20250304773 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304773 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

